



CONTRATO Nº 462/2022-SEMAD

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E L ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.108/0001-89, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 51111/D-MG-CREA e CPF/MF Nº 445.863.536-00, residente e domiciliado à Rua Araguaia, 472, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E L ROCHA COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES EIRELI** CNPJ: **38.661.568/0001-26**, com sede à Rodovia BR-230 transamazônica, S/N, KM 2,5, Bairro Infraero, E-mail: tratoresrochamaraba@gmail.com representada neste ato pela Sr. Edson Luis Rocha, CPF: 300.361.002-34, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATADA** tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 11.049/2022-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS E MANGUEIRAS E CONEXÕES** para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022-CEL/SEVOP/PMM firmada em 06 de julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 O produto será entregue na sede do SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em até 20 dias no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas;
- 3.2 Garantia da Fábrica (dos itens que couber);
- 3.3 O objeto será devolvido na hipótese do mesmo não corresponder às especificações constantes e previstas na lei, devendo ser substituído pela empresa contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.3 Os Materiais serão entregues na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
Endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, Marabá - Pará.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário



à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/SEAGRI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar os fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;



- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expreSEMADente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprirem as atribuições de representar o SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no acompanhamento e fiscalização do contrato advindo do processo em epigrafe, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, os servidor ODILON JOSÉ CLAUDINO SOARES, Coordenador II, Portaria 1654/2019-GP, na qualidade de fiscal titular e substituto, respectivamente, ambos lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEAGRI/SEMAD, para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias baixo: 121501.20.122.0001.2.087 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 169.542,10 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM, Será feito a cada trinta (30) dias, em até cinco dias, após a entrega e conferência da nota fiscal, dos objetos discriminados na Planilha, deste edital, mediante cotejo com os atestos provisórios. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 9.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.2.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- ~~9.3~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 9.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.



- 9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconformidade com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários (31/12/2022).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

- 15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 038/2022-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

- 18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem,



as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução N.º 11.535 e Resolução N.º 11.536/TCM, de 2014).

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Contratante

**E L ROCHA COMERCIO ATACADISTA
DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE
LOCAÇÕES EIRELI**
CNPJ: 38.661.568/0001-26
Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



RELAÇÃO DE ITENS

LOTE 02 - VINCULADO AO LOTE 01, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - TRATOR MASSEY FERGUSON 292							
Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
43	339469	ANEL MF292	APC	PÇ	5	3,51	17,55
44	1441271	ANEL MF292	APC	PÇ	5	1,14	5,70
45	3176343	ARRUELA MF292	KP	PÇ	5	19,78	98,90
46	40658	ARTICULACAO DUPLA MF292	stahl	PÇ	5	868,59	4.342,95
47	80171900	BANCO MF292	TR	PÇ	5	426,29	2.131,45
48	80604400	BARRA DIRECAO ESQ MF292	DELLA ROSA	PÇ	3	303,15	909,45
49	806043007	BARRA DIRECAO L/D MF292	DELLA ROSA	PÇ	4	412,31	1.649,24
50	40669	BARRA RETA LD/LE MF292	DELLA ROSA	PÇ	4	396,78	1.587,12
51	72081/A	BOMBA ALIMENTADORA MF292	MIRADOR	PÇ	5	423,58	2.117,90
52	80086700	BUCHA GUIA EMBR. MF292	TEMI	PÇ	5	121,70	608,50
53	33722	CAPA VEDACAO MF292	APC	PÇ	2	17,55	35,10
54	33227	CHAPA MF292	KP	PÇ	6	10,71	64,26
55	30181500	CILINDRO RODA MF292	FLUIDLOC	PÇ	5	115,29	576,45
56	1692554	COLAR MF292	KP	PÇ	5	28,05	140,25
57	80118000	CONJ. ALAVANCA COMANDO MF292	KP	PÇ	3	5.413,63	16.240,89
58	80064501	CONJUNTO ALAVANCA MF292	KP	PÇ	2	311,68	623,36
59	1692759	DISCO EMBREAGEM MF292	INGEAUTO	PÇ	6	885,71	5.314,26
60	80881200	EIXO MF292	PKF	PÇ	2	1.549,41	3.098,82
61	300578002	EIXO ACOPLAMENTO MF292	PKF	PÇ	2	600,34	1.200,68
62	33725	EIXO ARTICULACAO MF292	PKF	PÇ	2	103,68	207,36
63	80237910	EIXO EMBREAGEM COMPLETO MF292	PKF	PÇ	2	316,06	632,12
64	80881300	EIXO OCO MENOR MF292	PKF	PÇ	2	736,92	1.473,84
65	33063	EIXO SAIDA CAIXA MF292	PKF	PÇ	1	417,99	417,99
66	33619	EIXO TRACAO MF292	PKF	PÇ	2	444,21	888,42
67	1692553	FLANGE MF292	KP	PÇ	2	200,27	400,54
68	80608100	HASTE PISTAO DIRECAO MF292	DELLA ROSA	PÇ	2	411,01	822,02
69	300521009	LUVA ACOPLAMENTO MF292	KP	PÇ	2	465,99	931,98
70	221030	MANGUEIRA RADIADOR MF292	APC	PÇ	2	33,54	67,08
71	2834390	MOTOR PARTIDA MF292	TX	PÇ	2	3.613,23	7.226,46
72	806230005	PINHAO TRACAO MF292	MICROGIA	PÇ	2	460,43	920,86
73	44695	PLATO EMBREAGEM MF292	INGEAUTO	PÇ	6	1.640,19	9.841,14
74	246470	PROLONGADOR MF292	KP	PÇ	1	16,57	16,57
75	3361410	RETENTOR CUBO MF292	ARCA	PÇ	4	93,81	375,24
76	354920	ROLAMENTO MF292	SKF	PÇ	4	62,49	249,96
77	40665	ROLAMENTO MF292	SKF	PÇ	4	83,39	333,56
78	3585341	ROLAMENTO COLAR EMBR. MF292	SKF	PÇ	6	393,84	2.363,04
79	301824006	SUPORTE ALAVANCA MF292	KP	PÇ	2	117,30	234,60
80	80607200	TAMPA MF292	KP	PÇ	2	12,30	24,60
81	301820001	TAMPA TIPO FOLE MF292	KP	PÇ	2	9,55	19,10
82	KG1038	TRAVA SEGUNDA MF292	KP	PÇ	2	3,94	7,88
83	411020	UNIDADE ATUADORA MF292	KP	PÇ	1	540,75	540,75
84	80117700	VALVULA DUPLA ACAO MF292	KP	PÇ	1	4.166,82	4.166,82

LOTE 17 - VINCULADO AO LOTE 18, PARTICIPAÇÃO ABERTA - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90							
Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1028	81875253	ANEL VITON CHATO LB90	APC	PÇ	5	35,23	176,15
1029	9968084	ARRUELA LB90	KP	PÇ	4	9,37	37,48
1030	85817697	ARRUELA LB90	KP	PÇ	5	28,47	142,35
1031	9966352	ARRUELA LB90	KP	PÇ	4	20,76	83,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



1032	10520121	ARRUELA LISA LB90	KP	PÇ	4	2,59	10,36
1033	3139920040	BOMBA LB90	MEDAL	PÇ	3	3.399,83	10.199,49
1034	198181	BOMBA DAGUA LB90	URBA	PÇ	3	786,63	2.359,89
1035	J990106	BOMBA TRANSFERENCIA LB90	MIRADOR	PÇ	3	2.210,00	6.630,00
1036	9967992	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	112,49	899,92
1037	9967993	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	91,96	735,68
1038	9968010	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	140,79	1.126,32
1039	85824469	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	24,64	197,12
1040	9967678	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	4,91	39,28
1041	85803196	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	68,28	546,24
1042	85801029	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	69,90	559,20
1043	85803197	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	86,32	690,56
1044	85803193	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	115,81	926,48
1045	83910634	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	70,31	562,48
1046	83910548	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	75,58	604,64
1047	85800303	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	64,85	518,80
1048	9967674	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	31,73	253,84
1049	85801110	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	147,85	1.182,80
1050	83910645	BUCHA LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	86,32	690,56
1051	85700728	BUCHA ACO LB90	PANEGOSSI	PÇ	8	161,91	1.295,28
1052	90001550	COLA SILICONE LB90	WURTH	PÇ	83	19,17	1.591,11
1053	90038110	COLA TRAVA PARAFUSO LB90	WURTH	PÇ	4	29,96	119,84
1054	85806008	COROA LB90	TX	PÇ	3	920,87	2.762,61
1055	85806003	CUBO LB90	KP	PÇ	3	817,44	2.452,32
1056	9968288	DISCO LB90	INGEAUTO	PÇ	3	328,69	986,07
1057	9968289	DISCO ACO LB90	INGEAUTO	PÇ	8	43,32	346,56
1058	81874478	DISCO FREIO LB90	INGEAUTO	PÇ	8	129,04	1.032,32
1059	9968290	DISCO LB90	INGEAUTO	PÇ	8	40,42	323,36
1060	47123297	DISCO LB90	INGEAUTO	PÇ	8	143,01	1.144,08
1061	85805997	EIXO LB90	PKF	PÇ	3	722,54	2.167,62
1062	9968359	ELEMENTO HIDRAULICO LB90	WEGA	PÇ	6	183,34	1.100,04
1063	85806014	ENGRENAGEM DIANTEIRO LB90	PKF	PÇ	4	214,35	857,40
1064	E95972	ESFERA LB90	KP	PÇ	8	16,92	135,36
1065	9967684	ESPAÇADOR LB90	KP	PÇ	4	40,34	161,36
1066	85801191	ESPAÇADOR LB90	KP	PÇ	4	144,66	578,64
1067	9968074	ESPAÇADOR LB90	KP	PÇ	4	83,50	334,00
1068	71101915	FILTRO LB90	WEGA	PÇ	9	37,68	339,12
1069	73124631	FILTRO LB90	WEGA	PÇ	9	187,53	1.687,77
1070	128781A1	FILTRO AR EXTERNO LB90	WEGA	PÇ	9	137,97	1.241,73
1071	128782A1	FILTRO AR INTERNO LB90	WEGA	PÇ	9	112,49	1.012,41
1072	9968353	FILTRO PSL167 LB90	WEGA	PÇ	9	79,24	713,16
1073	75241002	FILTRO DIESEL LB90	WEGA	PÇ	9	75,82	682,38
1074	9968049	FLANGE LB90	KP	PÇ	9	630,47	5.674,23
1075	9968228	GAIOLA AXIAL LB90	KP	PÇ	9	70,14	631,26
1076	80080710	GRAXEIRO LB90	FENIX	PÇ	4	1,99	7,96
1077	85805984	GRAXEIRO 65° LB90	FENIX	PÇ	6	1,63	9,78
1078	70914465	GRAXEIRO RETO 10MM LB90	FENIX	PÇ	9	4,74	42,66
1079	RLO-000	HORIMETRO C/PONTEIRO LB90	TUROTESTE	PÇ	4	146,79	587,16
1080	9968007	LUVA LB90	KP	PÇ	3	177,14	531,42
1081	9967673	MOLA LB90	KP	PÇ	6	17,89	107,34
1082	85802397	PARAFUSO LB90	FEY	PÇ	19	6,55	124,45
1083	85805709	PARAFUSO LB90	FEY	PÇ	4	1,68	6,72
1084	85803192	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	4	129,47	517,88



1085	85801076	PINO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	198,35	793,40
1086	85802872	PINO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	151,16	604,64
1087	85803194	PINO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	48,90	195,60
1088	85815517	PINO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	251,03	1.004,12
1089	85813469	PINO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	207,73	830,92
1090	85802975	PINO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	133,12	532,48
1091	85801079	PINO ACO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	244,54	978,16
1092	85803246	PINO ACO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	31,98	127,92
1093	85805980	PINO EIXO LB90	PANEGOSS	PÇ	4	127,51	510,04
1094	9968294	PISTAO LB90	KP	PÇ	2	269,21	538,42
1095	85806016	PLACA LB90	KP	PÇ	4	92,96	371,84
1096	85805974	PONTEIRA DIRECAO LB90	DELLA ROSA	PÇ	2	389,46	778,92
1097	9968071	PORCA LB90	FEY	PÇ	8	9,79	78,32
1098	9968070	PRISIONEIRO RODA LB90	FEY	PÇ	8	14,18	113,44
1099	85801025	RASPADOR LB90	ARCA	PÇ	4	10,35	41,40
1100	83931289	RASPADOR LB90	ARCA	PÇ	14	19,78	276,92
1101	85827067	RETENTOR LB90	ARCA	PÇ	4	89,89	359,56
1102	81866390	RETENTOR LB90	ARCA	PÇ	4	83,31	333,24
1103	9968250	ROLAMENTO LB90	SKF	PÇ	8	423,36	3.386,88
1104	9968047	ROLAMENTO LB90	SKF	PÇ	8	314,41	2.515,28
1105	85806002	ROLAMENTO LB90	SKF	PÇ	8	367,20	2.937,60
1106	9968304	ROLAMENTO AGULHA LB90	SKF	PÇ	8	187,72	1.501,76
1107	85806015	ROLETE LB90	KP	PÇ	4	2,80	11,20
1108	85805983	TAMPA LB90	KP	PÇ	6	122,49	734,94
1109	9968051	TAMPA LB90	KP	PÇ	4	258,88	1.035,52
1110	83911019	TRAVA LB90	KP	PÇ	3	10,64	31,92
1111	275967A2	TUBO ESCAPE LB90	SERTAO	PÇ	6	99,06	594,36

LOTE 18 - VINCULADO AO LOTE 17, PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB90

Item	Referencia	Descrição do Material	Marca	Unid	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1112	81875253	ANEL VITON CHATO LB90	APC	PÇ	1	35,23	35,23
1113	9968084	ARRUELA LB90	KP	PÇ	1	9,37	9,37
1114	85817697	ARRUELA LB90	KP	PÇ	1	28,47	28,47
1115	9966352	ARRUELA LB90	KP	PÇ	1	20,76	20,76
1116	10520121	ARRUELA LISA LB90	KP	PÇ	1	2,59	2,59
1117	9967992	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	112,49	224,98
1118	9967993	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	91,96	183,92
1119	9968010	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	140,79	281,58
1120	85824469	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	24,64	49,28
1121	9967678	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	4,91	9,82
1122	85803196	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	68,28	136,56
1123	85801029	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	69,90	139,80
1124	85803197	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	86,32	172,64
1125	85803193	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	115,81	231,62
1126	83910634	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	70,31	140,62
1127	83910548	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	75,58	151,16
1128	85800303	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	64,85	129,70
1129	9967674	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	31,73	63,46
1130	85801110	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	147,85	295,70
1131	83910645	BUCHA LB90	PANEGOSS	PÇ	2	86,32	172,64
1132	85700728	BUCHA ACO LB90	PANEGOSS	PÇ	2	161,91	323,82
1133	90001550	COLA SILICONE LB90	WURTH	PÇ	27	19,17	517,59
1134	90038110	COLA TRAVA PARAFUSO LB90	WURTH	PÇ	1	29,96	29,96



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



1135	9968289	DISCO ACO LB90	INGEAUTO	PÇ	2	43,32	86,64
1136	81874478	DISCO FREIO LB90	INGEAUTO	PÇ	2	129,04	258,08
1137	9968290	DISCO LB90	INGEAUTO	PÇ	2	40,42	80,84
1138	47123297	DISCO LB90	INGEAUTO	PÇ	2	143,01	286,02
1139	85805997	EIXO LB90	PKF	PÇ	1	722,54	722,54
1140	9968359	ELEMENTO HIDRAULICO LB90	WEGA	PÇ	1	183,34	183,34
1141	85806014	ENGRENAGEM DIANTEIRO LB90	PKF	PÇ	1	214,35	214,35
1142	E95972	ESFERA LB90	KP	PÇ	2	16,92	33,84
1143	9967684	ESPACADOR LB90	KP	PÇ	1	40,34	40,34
1144	85801191	ESPACADOR LB90	KP	PÇ	1	144,66	144,66
1145	9968074	ESPACADOR LB90	KP	PÇ	1	83,50	83,50
1146	71101915	FILTRO LB90	WEGA	PÇ	3	37,68	113,04
1147	73124631	FILTRO LB90	WEGA	PÇ	3	187,53	562,59
1148	128781A1	FILTRO AR EXTERNO LB90	WEGA	PÇ	3	137,97	413,91
1149	128782A1	FILTRO AR INTERNO LB90	WEGA	PÇ	3	112,49	337,47
1150	9968353	FILTRO PSL167 LB90	WEGA	PÇ	3	79,24	237,72
1151	75241002	FILTRO DIESEL LB90	WEGA	PÇ	3	75,82	227,46
1152	9968049	FLANGE LB90	KP	PÇ	3	630,47	1.891,41
1153	9968228	GAIOLA AXIAL LB90	KP	PÇ	3	70,14	210,42
1154	80080710	GRAXEIRO LB90	FENIX	PÇ	1	1,99	1,99
1155	85805984	GRAXEIRO 65° LB90	FENIX	PÇ	1	1,63	1,63
1156	70914465	GRAXEIRO RETO 10MM LB90	FENIX	PÇ	3	4,74	14,22
1157	RLO-000	HORIMETRO C/PONTEIRO LB90	TUROTESTE	PÇ	1	146,79	146,79
1158	9967673	MOLA LB90	KP	PÇ	1	17,89	17,89
1159	85802397	PARAFUSO LB90	FEY	PÇ	6	6,55	39,30
1160	85805709	PARAFUSO LB90	FEY	PÇ	1	1,68	1,68
1161	85803192	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	129,47	129,47
1162	85801076	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	198,35	198,35
1163	85802872	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	151,16	151,16
1164	85803194	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	48,90	48,90
1165	85815517	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	251,03	251,03
1166	85813469	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	207,73	207,73
1167	85802975	PINO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	133,12	133,12
1168	85801079	PINO ACO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	244,54	244,54
1169	85803246	PINO ACO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	31,98	31,98
1170	85805980	PINO EIXO LB90	PANEGOSSI	PÇ	1	127,51	127,51
1171	85806016	PLACA LB90	KP	PÇ	1	92,96	92,96
1172	9968071	PORCA LB90	FEY	PÇ	2	9,79	19,58
1173	9968070	PRISIONEIRO RODA LB90	FEY	PÇ	2	14,18	28,36
1174	85801025	RASPADOR LB90	ARCA	PÇ	1	10,35	10,35
1175	83931289	RASPADOR LB90	ARCA	PÇ	4	19,78	79,12
1176	85827067	RETENTOR LB90	ARCA	PÇ	1	89,89	89,89
1177	81866390	RETENTOR LB90	ARCA	PÇ	1	83,31	83,31
1178	9968250	ROLAMENTO LB90	SKF	PÇ	2	423,36	846,72
1179	9968047	ROLAMENTO LB90	SKF	PÇ	2	314,41	628,82
1180	85806002	ROLAMENTO LB90	SKF	PÇ	2	367,20	734,40
1181	9968304	ROLAMENTO AGULHA LB90	SKF	PÇ	2	187,72	375,44
1182	85806015	ROLETE LB90	KP	PÇ	1	2,80	2,80
1183	85805983	TAMPA LB90	KP	PÇ	2	122,49	244,98
1184	9968051	TAMPA LB90	KP	PÇ	1	258,88	258,88
1185	275967A2	TUBO ESCAPE LB90	SERTAO	PÇ	2	99,06	198,12